



Município de Farol

LEI Nº 833/2017

SÚMULA: AUTORIZA À DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NATALINAS AS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, adquirir e doar cestas básicas de natal, para as famílias carentes do Município de Farol, cujas quais serão distribuídas no mês de dezembro de cada ano, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O valor de cada cesta básica que se refere o artigo anterior não será superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. Para aquisição dos produtos a prefeitura obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

Art. 4º. Serão beneficiadas as famílias carentes devidamente cadastradas e participantes dos programas assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como àquelas cadastradas no programa de transferência de renda do Governo Federal (Programa Bolsa Família).

Art. 5º. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

- I - Famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- II - Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação.
- III - famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.
- IV - Famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas e ou mentais.
- V - Famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola.
- VI - pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação.
- VII - crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada.

Parágrafo único. As doações deverão atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.



Município de Farol

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas por verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementares, se necessário.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parceria, Termo de Cooperação e Convênios nos termos da Legislação vigente com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos para cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 8º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ SEMIGUEM” de Farol, 08 de dezembro de 2017.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**